Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1314, DE 23 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a repassar à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sério, o valor de R$ 12.000,00, com o propósito de promoção da Campanha/2014, destinada a incrementar a receita municipal e valorizar o comércio local, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo a repassar **à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sério -ACIASS**, CNPJ Nº 12.233.010/0001-56, com sede neste Município, o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com o propósito da promoção da Campanha/2014 de Incentivo à Arrecadação no Município de Sério".

Parágrafo Único – O repasse fica condicionado à apresentação da Certidão Negativa Previdenciária, Municipal e da Receita Federal, e outras a critério da Administração.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei consiste em premiar os consumidores e usuários de serviços do Município, que contribuam com o incremento da arrecadação municipal, comprovados por nota fiscal de compra ou serviço.

Art. 3º A implementação da Campanha ficará ao encargo da Associação, que deverá estabelecer os critérios, condições e divulgação da Campanha, confecção e troca das cautelas, inclusive a premiação e datas dos sorteios.

Art. 4º Para fins de controle e acompanhamento da Campanha será celebrado um Convênio de Parceria, que disporá sobre os Compromissos e Responsabilidades da Associação.

Art. 5º A Associação terá o prazo de 90 (noventa) dias, após o sorteio, para prestação de contas dos valores recebidos.

Parágrafo Único – O valor não gasto deverá ser devolvido aos cofres públicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Junho de 2014.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FABIANO CORBELLINI
Secretário da Administração E Planejamento